



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quarta-feira, 02 de outubro de 2024

Ano X • Nº 1.918 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 3.245/2024 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

“DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Guarai,

**CONSIDERANDO** o Art. 75 da Lei nº 14.133/21;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 3050/2024

### RESOLVE

Art. 1º. **DESIGNAR** o Servidor **WALBER DAMASCENO JORGE**, como Fiscal de Contratos de obras de engenharia e construção civil para realizar adequações na infraestrutura escolar, com construção de salas de recurso multifuncionais em escolas da rede municipal de ensino de Guarai TO – Escola Municipal JK, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de contratação e termo de referência e seus anexos. Executada pela Empresa TG TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.183.608/0001-08, vinculada ao Contrato nº 013/2024, Processo Administrativo nº 3050/2024, Dispensa de Licitação nº 012/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## DIÁRIO OFICIAL

**MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES**  
Prefeita Municipal de Guarai

**RIAVAN SANTANA BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

**OBEDE ALVES DE OLIVEIRA**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

### EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guarai/TO, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, em regime de empreitada por Preço Global, para contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas com drenagem e calçada, conforme Termo de Convênio N.º 459/2022 – SICONV N.º 938334/2022, celebrado junto a União, por intermédio do Ministério da Defesa – Departamento do Programa Calha Norte, de acordo com projeto, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 02/10/2024, das 07h30min às 17h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Centro, Guarai/TO ou no site: [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br).

Entrega das Propostas: a partir do dia 02/10/2024 às 08h00min, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Abertura das Propostas: 17/10/2024, às 08h01min no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Guarai/TO, 01 de outubro de 2024.

Cleube Roza Lima  
Presidente da Comissão de Contratação

### EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guarai/TO, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, em regime de empreitada por Preço Global, para contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas com drenagem e calçada, conforme Termo de Convênio N.º 404/2022 – SICONV N.º 937824/2022, celebrado junto a União, por intermédio do Ministério da Defesa – Departamento do Programa Calha Norte, de acordo com projeto, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 02/10/2024, das 07h30min às 17h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Centro, Guarai/TO ou no site: [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br).

Entrega das Propostas: a partir do dia 02/10/2024 às 08h00min, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Abertura das Propostas: 18/10/2024, às 08h01min no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Guarai/TO, 01 de outubro de 2024.

Cleube Roza Lima  
Presidente da Comissão de Contratação



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO: 2334/2024 (Pregão Eletrônico nº 027/2024).  
ORIGEM: GUARAI - Prefeitura Municipal,  
INTERESSADO(S): KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

## DECISÃO:

Compulsando os autos, verificamos que a empresa **KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sagrou-se vencedora de certame público, com a finalidade específica, observando o objetivo do edital que seria a contratação de empresa para eventual fornecimento parcelado de fraldas infantis e geriátricas, dietas enterais, leites e suplementos, a serem utilizados por pacientes que fazem uso contínuo, conforme pareceres sociais e demandas judiciais.

Confere nos autos que a empresa KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, descumpriu o edital, já que não entregou as fraldas, em ordem de compra nº 22.373, outrossim, consta informar que foi enviado ofício notificador nº 32/2024 no dia 24 de setembro de 2024, mas não foi apresentada resposta escrita e nem ao menos uma justificativa, para tamanho atraso, sendo uma verdadeira afronta ao edital licitatório.

Portanto, não houve a entrega dos itens solicitados, havendo o descumprimento do termo de referência e do edital.

## É O RELATÓRIO.

O edital de licitação, que se faz lei entre as partes, prevê, em sua cláusula terceira do termo de referência, o prazo de entrega dos materiais/serviços, sendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da ordem de compra (fornecimento), in verbis:

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Os materiais/serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta.

§1º A CONTRATADA deverá providenciar a entrega/prestação dos serviços no município de Guarai/TO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação da administração e/ou contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida/prestado pelo licitante.

Nesse sentido, é perceptível o grande descumprimento da Kania Comércio de Produtos Hospitalares Ltda as cláusulas constantes do termo de referência, pois não tem entregado os materiais, ou seja, as fraldas de sua competência, fato este que é de sua obrigação.

Outrossim, apesar da notificação realizada pela Administração, nada fora alegado pela empresa, se passando todo o prazo para resposta do respectivo ofício notificador, que faz referência a entrega de itens apontados em ordem de compra nº 22.373, ademais foi enviado o respectivo documento via correios, outrossim, a respectiva pessoa jurídica, só ficou inerte, não realizando resposta alguma, que justificasse o atraso, sendo que, no entanto, esta não correspondeu positivamente. Sobre as possíveis penalidades, a empresa pode incorrer, conforme previsão da cláusula oitava do termo de referência, in verbis:

## CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias: Multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções: b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE; b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Insta mencionar que a Lei nº 14.133/2021, prever o prazo de 3 anos como possibilidade de penalidade, podendo a empresa ter seu impedimento de licitar ou contratar por até três anos, o artigo 156, em seu §4º leciona sobre a respectiva possibilidade, em suma:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 desta Lei**.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Grifo nosso.

Sendo assim, deve a empresa contratada sofrer as sanções previstas em edital, tendo em vista a inexecução de suas obrigações com relação a entrega dos itens, levando ainda em consideração a natureza do objeto contratado, já que as respectivas fraldas, possibilitam um direito social que é a saúde, onde a falta de tal material, resultará em ilegalidade, ademais, ensejando também as hipóteses previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, como hipótese de rescisão, qual seja, o não cumprimento do contrato, mais especificamente a sua inexecução total, conforme artigo 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

## Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato. Grifo nosso.

Ante o exposto, resolvo aplicar à empresa **KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.836.567/0001-80, a pena de impedimento temporário de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE GUARAI**, pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do **art. 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133/2021**, devido a inexecução total da ordem de compra nº 22.373, com relação às fraldas exigidas, conforme o edital licitatório.

Os preços registrados com a empresa serão cancelados, de acordo com o inciso IV do Art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Para fins de cumprimento ao contraditório e ampla defesa, notifica-se e dê ciência à empresa para que realize defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

Publique-se portaria, veiculando a sanção administrativa aplicada.

Guarai/TO, 02 de outubro de 2024.

**Wellington de Sousa Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

